

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

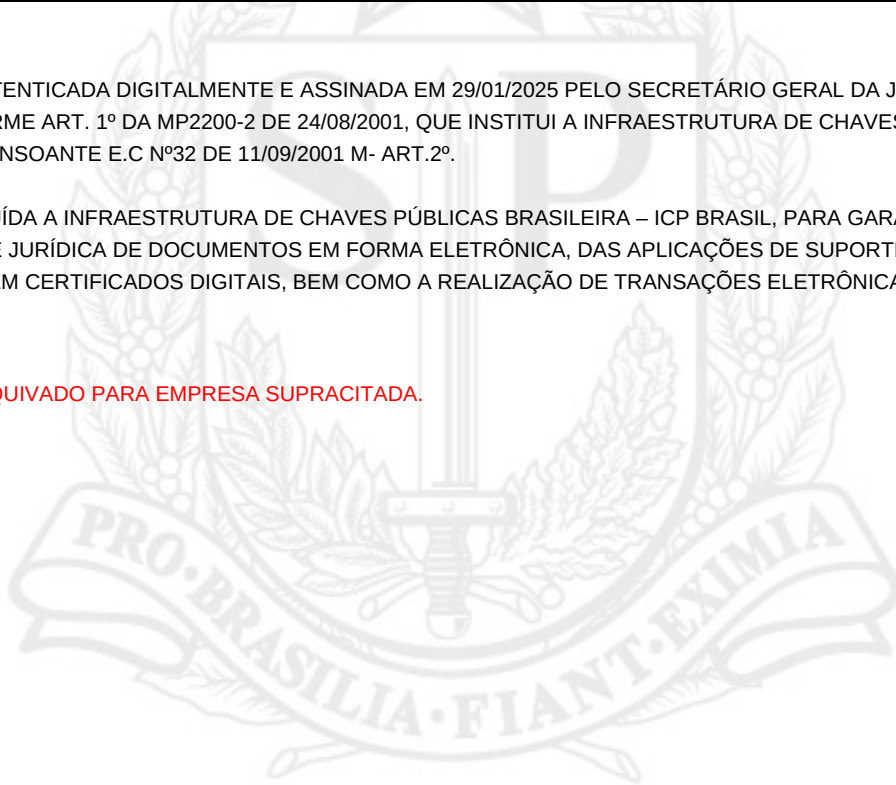
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NOVELTY TECNOLOGIA DA INFORMACAO SLU LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35260266140	CNPJ 48.650.632/0001-27	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.026.862/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/01/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:18:23	CÓDIGO DE CONTROLE 256050698
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/01/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2530101823 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL NOVELTY TECNOLOGIA DA INFORMACAO SLU LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 1636
COMPLEMENTO SALA 1105	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 01310200
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL ALAN.RICHARD@GMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 48650632000127	NIRE - SEDE 35260266140
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ALAN RICHARD SILVA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 211,01 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"NOVELTY TECNOLOGIA DA INFORMACAO SLU LTDA"

CNPJ/MF: 48.650.632/0001-27

NIRE: 35.260.266.140

Pelo presente instrumento particular de contrato social na melhor forma de direito, o sócio único a seguir identificado:

ALAN RICHARD SILVA, brasileiro, Empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Casa Branca/SP, nascido em 05/01/1977, portador da cédula de identidade RG nº 29.068.811 – SSP/SP, expedida em 16/03/2021 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 259.395.128-10 residente e domiciliado na Rua Atalaia Velha, nº 380 – Vila Canero – São Paulo / SP – CEP 03191-140.

Único sócio componente da sociedade empresarial limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **"NOVELTY TECNOLOGIA DA INFORMACAO SLU LTDA"**, com sede nesta capital à **Rua Atalaia Velha, nº 380 – Vila Canero – São Paulo / SP – CEP. 03191-140**, constituída por instrumento particular registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.260.266.140 em sessão de 18 de novembro de 2022, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.650.632/0001-27, **RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, **alterar o seu contrato social e alterações anteriores**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira

Da Alteração de endereço da sociedade:

Resolve alterar o endereço da sede da sociedade para: **Avenida Paulista, 1636, Sala 1105 – Bela Vista – São Paulo / SP – CEP. 01310-200.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

O sócio único resolve dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

ALAN RICHARD SILVA, brasileiro, Empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Casa Branca/SP, nascido em 05/01/1977, portador da cédula de identidade RG nº 29.068.811 – SSP/SP, expedida em 16/03/2021 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 259.395.128-10 residente e domiciliado na Rua Atalaia Velha, nº 380 – Vila Canero – São Paulo / SP – CEP 03191-140.

CLÁUSULA 1ª

DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial **"NOVELTY TECNOLOGIA DA INFORMACAO SLU LTDA"**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

CLÁUSULA 2ª
DA SEDE SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na **Avenida Paulista, 1636, Sala 1105 – Bela Vista – São Paulo / SP – CEP. 01310-200.**

CLÁUSULA 3ª
DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo de atividades de:

- 1 – Suporte técnico manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00);**
- 2 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00);**
- 3 – Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03);**
- 4 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00);**
- 5 – Promoção de vendas (CNAE 73.19-0-02);**
- 6 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00);**
- 7 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01).**

CLÁUSULA 4ª
DA DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 18/11/2022, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª
DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é na importância de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	Quotas	%	Valor R\$
ALAN RICHARD SILVA	10.000	100	10.000,00
Total	10.000	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 6ª
DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio único **ALAN RICHARD SILVA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Para o administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e

respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se para o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª
DA REMUNERAÇÃO:

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8ª
DO DESIMPEDIMENTO:

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª
DA ABERTURA DE FILIAL:

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA 10ª
DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo para o sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 11ª
DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO:

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 12ª
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA 13ª
DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

E por estar assim justo e contratado o sócio único, assina o presente instrumento, para registro na junta comercial do estado de São Paulo – JUCESP, sendo devolvida para a parte, depois de anotada.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2024.

Sócio

ALAN RICHARD SILVA

DECLARAÇÃO

Eu, ALAN RICHARD SILVA, portador do Documento de Identificação nº 29068811, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 25939512810, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NOVELTY TECNOLOGIA DA INFORMACAO SLU LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA PAULISTA, 1636 SALA 1105 - Bairro: BELA VISTA, São Paulo - SP CEP 01310200, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALAN RICHARD SILVA (Sócio-Administrador)

29068811

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 23/01/2025 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Constitutivos e alterações.pdf</u>			
ALAN RICHARD SILVA	25939512810	23/01/25 16:23	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2530101823

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530101823** de Alteração de Endereço, Alteração de Dados e Consolidação da Matriz da empresa **NOVELTY TECNOLOGIA DA INFORMACAO SLU LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/01/2025.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530101823.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **NOVELTY TECNOLOGIA DA INFORMACAO SLU LTDA de NIRE 35260266140**, protocolizado sob o número **SPP2530101823** em **28/01/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1026862255**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/01/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080